



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DPF/MGA/PR

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **ARIEL HERNANDEZ GUTIERREZ**

Referência: Processo SEI nº **08391.000933/2023-57**

1. Fica o(a) senhor(a) **XXXXX**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **G011871-S (ATIVO)**, nacional de **CUBA**, nascido(a) aos **08/07/1986**, filho(a) de **JUAN ANTONIO HERNANDEZ MINOSO** e **GUILLERMINA MAYDA GUTIERREZ MARTINEZ**, **NOTIFICADO(A) a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão anexa de Cancelamento de Autorização de Residência, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:**

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço <nre.mga.pr@dpf.gov.br>.

EDUARDO YANAGA
Agente de Polícia Federal
Matrícula 13.649



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO YANAGA, Agente de Polícia Federal**, em 24/11/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32518032&crc=DC34B3D9.
Código verificador: **32518032** e Código CRC: **DC34B3D9**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR

DECISÃO

Interessado: **ARIEL HERNANDEZ GUTIERREZ**

Referência: Processo SEI nº **08391.000933/2023-57**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão da notícia recebida de que o estrangeiro **ARIEL HERNANDEZ GUTIERREZ**, nacional de Cuba, nascido em 08/07/1986, **RNM G011871-S**, teria **ocultado condição impeditiva de concessão de autorização de residência**, o que levaria ao cancelamento de autorização de residência no Brasil, conforme art. 136, inc. II do Decreto nº 9.199/2017.
2. Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro no arts. 136, inciso II e 139 do Decreto nº 9.199/2017, **DECIDO** pelo **CANCELAMENTO** da autorização de residência do referido estrangeiro no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Relatório 31688557.
3. Retorne-se o presente processo ao NRE/DPF/MGA/PR, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, interpor recurso.
4. Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.

RIVALDO VENÂNCIO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **RIVALDO VENANCIO, Superintendente Regional**, em 11/10/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31859278&crc=8B03F426.
Código verificador: **31859278** e Código CRC: **8B03F426**.